



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



CONVÊNIO nº. 010/2021/SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA para Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no período de 20/07/2021 a 31/12/2022, para a Secretaria da Saúde.”

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA**, CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede à Rua João José de Paula nº 776, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 19.216.183SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 162.081.258-47, residente à Rua Bélgica, n. 371, Parque das Nações, Ituverava-SP, e pela Secretária Municipal da Saúde, **RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG. nº 25.455.492-1SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 255.456.948-70, residente e domiciliada a Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, n. 569, Ituverava-SP., doravante denominada **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA CNPJ/MF** nº 50.304.377/0001-02, inscrita no **CREMESP** sob nº 01623 com sede em Ituverava à Praça Monsenhor João Rulli, nº 729, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ituverava, em 13/11/47, sob nº 21, neste ato representado por seu Presidente, **BRUNO BALDO FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG. n. 5.318.738 SSP/SP., inscrito no CPF sob n. 486.816.798-72, residente e domiciliado na Rua Alameda Irineu Carvalho André, nº 186, Ituverava-SP., doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 e Portaria 1.433, de 28 de junho de 2021 e demais disposições legais e regulamentadas aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordo, o presente convênio de assistência à saúde na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente convênio compreende a atuação coordenada dos convenentes para o Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – para financiamento de custeio das ações definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo, e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo Município, devidamente aprovadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos Partícipes:

I. DA CONVENIENTE

- a) Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- b) Aprovar, excepcionalmente, alteração do programa da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) Dar ciência deste convênio à Câmara Municipal de Ituverava, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- d) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedirem relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- e) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio e emitir parecer conclusivo.



- f) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- g) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- h) Fornecer À CONVENIADA normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio.

II. DA CONVENIADA

- a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENENTE para a execução do objeto do presente Convênio;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Emitir relatório em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- e) Prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;
- f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, nos termos da legislação em vigor;
- g) Abster-se de redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos repassados para a execução do presente convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até de 20/07/2021 a 31/12/2022, correspondente ao prazo máximo para execução de seu objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulares, por igual período e total de vigência não superior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto de presente convênio, serão destinados o recurso montante total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que serão repassados em 01 (uma) única parcela, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo poder público em plano de trabalho.

PARÁGRADO ÚNICO: As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.00 – Secretaria da Saude

02.10.02 – Fundo Municipal de Saude

10.302.1022.2.305 – Atendimento de urgência e emergência / Pronto Socorro

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIADA, de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituído ao Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo improbidades na execução deste convênio, obriga-se a CONVENIENTE a suspender a autorização para execução dos serviços, e a notificar, de imediato, o representante legal da CONVENIADA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos casos a seguir específicos:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONVENIENTE;

b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) Quando a CONVENIADA descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b) Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente convênio a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sob critérios fundamentados e em atendimento a situações excepcionais poderão ser realizadas auditorias especializadas, respeitado o sigilo legal que envolvem os prontuários médicos dos pacientes e a soberania da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE sobre os procedimentos ora conveniada não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Poder Público Municipal e/ou Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA preservada sua autonomia estatutária e regras internas de acesso a áreas de segurança e risco facilitará, à



Comissão Municipal de Saúde e seus Órgãos, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer hipótese de constatação de irregularidade será assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados por seu representante legal da mesma, garantindo o cumprimento da Lei vigente e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas brasileiras de contabilidade, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MENSALMENTE, na Secretaria de Projetos e Convênios, as seguintes informações para prestações de contas:

- a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados e assinados pelo representante legal da CONVENIADA;
- b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos, individualizando os gastos pela forma de contratação.
- c) Cópias de Notas Fiscais / Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- d) Cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do convênio, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- e) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
- f) Relação dos atendimentos no período;



g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

i) Relatório de cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas mensal, e no final do exercício uma prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, na Secretaria de Projetos e Convênios, contendo as seguintes informações para prestação de contas:

a) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizada os gastos pela forma de contratação.

b) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrativos pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

c) Relatório mensal e anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;

d) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

e) Publicação do balanço patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrados e anterior;

f) Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;



g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilidade profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

CLÁUSULA NONA - APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

Plano de aplicação de recursos financeiros: Incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) – para financiamento de custeio de serviços de atenção especializada à saúde, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 01 (uma) única parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria pelo órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

c) Identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando se tratar de pagamento de pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pelo extrato de depósito efetuado em conta de instituição financeira, de titularidade do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Convênio será objeto de Termo Aditivo, a ser celebrado nos termos da legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA, INADIMPLÊNCIA OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Constitui-se justo motivo a ensejar a rescisão do presente convênio, a inexecução satisfatória dos serviços pela CONVENIADA, atestada mediante prévia auditoria técnica realizada para esta finalidade, garantindo à mesma o recebimento de todo e quaisquer valores ainda não liquidados ou exigíveis por conta do presente, até a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado que não será devido qualquer ressarcimento ou multa pela rescisão unilateral ou forçada do presente convênio, se garantido somente a quitação dos valores pendentes nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLIDARIEDADE JURÍDICA

A contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto desse convênio, não induzirá em solidariedade jurídica à CONVENIENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista ou fiscal contra a CONVENIENTE de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município..

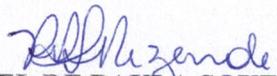
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituverava-SP, 20 de julho de 2021.

BRUNO BALDO FILHO
PRESIDENTE DA SANTA CASA


RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 20 de julho de 2021.

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG N.

2) _____
RG N.